# PROJETO DE LEI Nº 157 DE 2022

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A FIRMAR CONVÊNIO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES, VISANDO AÇÕES INTEGRADAS ENTRE AS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS (GCMs), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica com os Municípios limítrofes, objetivando o desenvolvimento de ações integradas entre as Guardas Civis Municipais (GCMs).

Parágrafo único. O Convênio ou o Acordo de Cooperação Técnica deverá ser formalizado mediante o competente instrumento que conterá as obrigações de cada partícipe, bem como as demais condições de celebração e de execução do ajuste, exigidas pela legislação vigente, consoante ao estabelecido de acordo com o art. 144, da Constituição Federal, e regulado pela Lei Federal nº 13.022/14, nos termos do art. 8º, que disciplina o Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil e em seu art. 5º, inciso X, para planejamento e execução conjunta de ações visando a prevenção da criminalidade, a redução da violência, a proteção ao patrimônio público e à população, no uso das atribuições dos recursos de cada Guarda Civil dos Municípios conveniados.

Art. 2º As ações a que se referem no *caput* do art. 1º, tratam de patrulhamentos preventivos tanto na zona urbana quanto na rural; apoios em eventos de pequeno, médio ou grande porte; apoio às ações solicitadas por outras forças de segurança seja de um Município para o outro e vice-versa, além de outras atividades que poderão ser definidas quando da celebração do ajuste.

§ 1º O ajuste que for celebrado entre as partes deverá estipular seu objetivo principal, as demandas decorrentes das ações compartilhadas, compartilhamento de dados e informações de interesses comuns, entre outros assuntos acordados entre os Municípios.

§ 2º Quanto aos recursos financeiros, deverá constar do instrumento que pessoal, viaturas, combustível, uniformes, armamentos e munições, bem como outras estruturas necessárias para a realização das ações, e a alimentação, serão oriundos de cada corporação dos Municípios.

Art. 3º O comando das equipes compartilhadas das Guardas Civis Municipais deverá estar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública de cada Município, ou por seu representante legal na figura do Comandante da Guarda Civil Municipal do Município anfitrião.

Parágrafo único. Ao adentrar no Município conveniado, os agentes das Guardas Civis Municipais passarão a responder diretamente ao Secretário ou subordinado hierarquicamente delegado do Município que organiza a ação policial, com exceções de acompanhamentos de flagrante delito ou suspeita de crime, quando do Município para o outro.

Art. 4º O objetivo de que trata esta Lei visa uma contribuição maior dos entes públicos limítrofes na conjuntura da prevenção da criminalidade, redução da violência, da proteção ao patrimônio público, da proteção da população e da segurança jurídica de trabalho dos agentes de segurança pública e dos Guardas Civis Municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de outubro de 2 022.

## DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 157 de 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**